



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021 – SETRAB/DF, nos termos do Padrão nº 06/2002.

Contrato SIGGO nº 044748. Processo SEI nº 04012-00002368/2021-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, Brasília - DF, CEP: 70.040-250, inscrito sob o **CNPJ nº 00.000.208/0001-00**, neste ato representado por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG nº 3483367 - SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 718.242.606-44, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 08 (69847612), da Proposta de Preços (67959138), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (70673583), da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, do Acórdão nº 1099/2008, do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, e da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação, em caráter de inexigibilidade, do Banco de Brasília-BRB para prestação de serviços de operacionalização dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FUNGER/DF, conforme especificações do Termo de Referência nº 08 (69847612), da Proposta de Preços (67959138), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Detalhamento dos Serviços:

3.2 .1. Serviços de Tecnologia para Operação de Microcrédito:

Resumo	Unidade	Quant. (ano)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção (<i>Corretiva e Preventiva</i>) do Sistema de	Custo Mensal	12 meses	R\$ 34.633,99	R\$ 415.607,91

Operação de Microcrédito do FUNGER.

3.3.3. Serviços Especializados de Operação de Microcrédito:

Resumo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Liberação de Novos Empréstimos	Por Contrato Liberado	3.000	R\$ 2,77	R\$ 8.304,96
Serviço de Proteção ao Crédito				
Consulta por CPF e/ou CNPJ.	Por Consulta	15.000	R\$ 6,78	R\$ 101.745,60
Inclusão no Cadastro de Proteção ao Crédito	Por Inserção	2.000	R\$ 8,63	R\$ 17.265,92
Exclusão do Cadastro de Proteção ao Crédito	Por Exclusão	500	R\$ 1,10	R\$ 551,04
Efetivar as renegociações	Por Aditivo	300	R\$ 2,77	R\$ 830,50
Total				R\$ 128.698,02

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB receberá da Contratante uma Ordem de Serviço para a elaboração dos produtos e as etapas desejadas, conforme item 8.1.1. do Termo de Referência nº 08 (69847612).

5.2. Da metodologia de Trabalho:

5.2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB deverá comparecer a uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos; esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços; assinar o Termo de Compromisso de Sigilo; e, entregar ao Gestor do Contrato o Termo de Ciência, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas da Contratante;

5.2.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da Contratante, os Fiscais do Contrato, Requisitante e Administrativo, membro(s) da equipe técnica da Contratante, o Representante Legal do BRB e o Preposto do BRB;

5.2.3. A reunião realizar-se-á no Edifício Sede da Contratante mediante convocação do Gestor do Contrato;

5.2.4. Nessa reunião o BRB deverá apresentar oficialmente seu Preposto, mediante Carta de Preposição e o seu modelo e infraestrutura de fabricação de sistema em PHP e Java antes do início da execução dos serviços contratados;

5.2.5. Ao final, deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes;

5.2.6. Etapas e Locais de Execução;

5.2.7. A Sede da Secretaria do Trabalho, na qual serão executadas as atividades acima descritas está localizada no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 511, Bloco A Edifício Bittar II – Asa Norte/DF;

5.2.8. Os serviços cujo local de execução esteja definido como sendo nas Dependências do BRB, poderão, eventualmente, ser prestados nas dependências da Contratante. A Contratante deverá comunicar a necessidade formalmente à BRB com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

5.2.9. Os serviços prestados nas dependências da Contratante deverão ser executados sob a supervisão técnica e administrativa do BRB, através de preposto formalmente designado para tal fim.

5.3. Do Recursos e da Infraestrutura dos Serviços:

5.3.1. Será, integralmente, do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB o ônus com o estabelecimento das condições para execução das atividades em suas dependências, abrangendo, inclusive, infraestrutura de hardware (equipamentos), sistema (ferramentas de trabalho), suporte ao uso de sua infraestrutura de hardware e sistema para seus próprios colaboradores, comunicação de dados (se for necessário, para conexão com o ambiente informatizado da Contratante) e pessoal (colaboradores do BRB);

5.3.2. Será da Contratante o ônus com o estabelecimento da infraestrutura de hardware (equipamentos) e sistema (ferramentas de trabalho) para a execução das atividades quando estas forem realizadas em suas dependências, inclusive o suporte ao uso das ferramentas e do ambiente computacional da Contratante;

5.3.3. Os ambientes de homologação e produção deverão ser instalados e configurados pelo BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB utilizando infraestrutura própria do Banco.

5.4. Da Ordem de Serviço:

5.4.1. Todos os serviços demandados pela Contratante serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), conforme Anexos nº II e III (Modelo de Ordem de Serviço) constantes do Termo de Referência nº 08 (69847612);

5.4.2. Caso no decorrer da execução da Ordem de Serviço, não ocorra a entrega comprovada de alguma atividade específica, fica vedado o pagamento da mesma;

5.4.3. Caso haja a entrega parcial do item e suas respectivas comprovações, o mesmo incorrerá em regra de glosa, especificado no detalhamento da Ordem de Serviço.

5.5. Encaminhamento e Controle das Solicitações, Entrega, Avaliação e Recebimento:

5.5.1. O Fiscal Técnico emitirá a Ordem de Serviço (OS) definindo, a seu critério, quais etapas serão contempladas, uma vez que haverá demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas previstas;

5.5.2. O BRB será remunerado pela entrega de funcionalidades definidas na Ordem de Serviço;

5.5.3. O Gerente de Projeto avalia a demanda e procede a análise preliminar, interagindo com o Fiscal Técnico de Projeto para eventuais esclarecimentos sobre a especificação;

5.5.4. O BRB detalha o escopo; define os produtos a serem gerados de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, faz a estimativa do número de pontos de função, define as atividades a serem executadas, os responsáveis, os pontos de controle, informa data prevista para início do atendimento, preço e data estimada de término com base na quantidade de pontos de função;

5.5.5. A Contratante avalia a contagem de pontos de função apresentada e os prazos das entregas. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no planejamento, retorna para replanejamento pelo BRB, o qual deverá apresentar novo plano aderente à Ordem de Serviço, em um prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da reprovação, podendo, neste caso, serem aplicadas penalidades previstas contratualmente;

5.5.6. Havendo concordância com o planejamento, a Contratante autoriza a execução do serviço, registrando-a adequadamente na Ordem de Serviço. Qualquer alteração nas definições descritas na O.S.

deverá gerar uma nova ordem a ser preenchida indicando que se trata de uma Ordem de Serviço adicional, fazendo referência à anterior que originou os serviços;

5.5.7. O BRB executará os serviços e entregará todos os artefatos produzidos referentes a uma etapa, dentro do prazo de entrega estabelecido para a etapa e dos parâmetros de qualidade contratados;

5.5.8. A Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa entregue e avaliará os artefatos produzidos, registrando essa avaliação em Termo de Avaliação de Qualidade;

5.5.9. Caso a Contratante encontre não-conformidades ou deficiências nos artefatos entregues, solicitará ao BRB sua correção ou apresentação de justificativas;

5.5.10. Na avaliação das justificativas será considerado fato agravante se o ciclo de avaliação dos artefatos da etapa ocorrer mais de uma vez, com consequente retrabalho para a Contratante e impacto no prazo;

5.5.11. O BRB deverá executar os ajustes das não-conformidades registradas pela Contratante, no prazo máximo de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da respectiva etapa na Ordem de Serviço;

5.5.12. Após o recebimento definitivo, pela Contratante, de todas as etapas definidas na Ordem de Serviço, o BRB efetua uma Contagem Final de Pontos de Função Brutos da O.S. e submete à aprovação da Contratante;

5.5.13. Ocorrendo divergência para mais ou para menos da contagem inicial, superior a 10% (dez por cento), essa deverá ser devidamente justificada na Ordem de Serviço;

5.5.14. A Contratante avaliará a contagem final e, caso a prove, procederá o aceite definitivo da Ordem de Serviço;

5.5.15. Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pelo BRB e pela Contratante superior a 2% (dois por cento), deverá ocorrer uma análise para identificar os pontos divergentes e estabelecer a contagem final; Caso a divergência seja igual ou inferior a 2% (dois por cento), prevalecerá a menor contagem;

5.5.16. A contagem final poderá implicar no pagamento ou compensação de eventuais diferenças referentes a etapas pagas anteriormente;

5.5.17. A Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da etapa e autorizará o BRB a emitir as Notas Fiscais para encaminhamento ao Fiscal Administrativo para o respectivo pagamento, depois de entregues pelo BRB e aprovados pela Contratante todos os artefatos referentes a uma etapa relacionados na Ordem de Serviço, inclusive os testes de integração, quando couber.

5.6. Estabilização:

5.6.1. O BRB responderá pela reparação dos eventuais defeitos relativos aos artefatos e serviços entregues, identificados até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da etapa de Implantação, comprometendo-se a efetuar de imediato as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a Contratante, ainda que a conclusão do serviço extrapole a Vigência do Contrato;

5.6.2. A Contratante deverá manter cópias de segurança do produto original para eventual análise posterior.

5.7. Chamados Técnicos:

5.7.1. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados serão enviados por e-mail (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Preposto do BRB, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores;

5.7.2. Os Chamados Técnicos de Correção visam recolocar o sistema de operação de microcrédito em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

5.7.3. Deverão ser atendidos de segunda-feira a sexta-feira, em horário de 8 (oito) às 18(dezoito) horas, por profissionais especializados;

5.7.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências da Contratante sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados;

5.7.5. Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da Contratante;

5.7.6. Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

- a) Disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;
- b) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;
- c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) Atendimento às demais exigências contratuais.

5.7.7. O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos conforme severidade do chamado aberto;

5.7.8. Para que ocorra o fechamento dos chamados, o BRB deverá fornecer, em detalhes e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado;

5.7.9. O atendimento aos Chamados Técnicos de Correção deverá seguir os prazos estabelecidos na Tabela de Prazos de Atendimento apresentados a seguir, contabilizados a partir da abertura do chamado, conforme registro:

1. CRÍTICO – Incidente que afete a disponibilidade dos sistemas de operação de microcrédito e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente;
2. SEVERO – Incidente que não afeta a disponibilidade dos sistemas de operação de microcrédito, porém apresenta problemas que comprometem funcionalidade, de dados ou de ambiente; e
3. MODERADO – Incidente nos sistemas de operação de microcrédito com pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.

5.7.10. Será considerado para efeito de prazo, o tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da Contratante, no sistema de controle dos chamados técnicos, e a efetiva solução do incidente, extinguindo a causa do comportamento inadequado do sistema de informação, sítio ou portal;

5.7.11. Os prazos em questão serão considerados encerrados apenas se houver o aceite da solução pela equipe técnica da Contratante. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo;

5.7.12. A correção dos erros e desconformidades do sistema de operação de microcrédito compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso;

5.7.13. Todas as decisões e entendimentos que impliquem em modificações das Ordens de Serviço, bem como dos produtos entregues, deverão ser prévia e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato com a emissão de Ordem de Serviço adicional ou aditamento da Ordem de Serviço original, conforme o caso;

5.7.14. Caso seja excedido o prazo de atendimento de um chamado, esse será considerado não atendido dentro do prazo e iniciar-se-á nova contagem de prazo correspondente à severidade do chamado. Cada novo descumprimento de prazo no mesmo chamado será contabilizado como um chamado não atendido dentro do prazo e considerado no Indicador Número 2 do Nível Mínimo de Serviço Exigido;

5.7.15. A cada apuração do Indicador de Descumprimento de Prazos, havendo prazos descumpridos, o Gestor do Contrato emitirá notificação ao BRB, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para o atraso verificado;

5.7.16. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência nº 08 (69847612);

5.7.17. Deverão ser definidos pelo BRB, nas O.S., os prazos para a conclusão e entrega dos produtos, os quais deverão ser avaliados pela Contratante, respeitando as condições e etapas estabelecidas no Termo de Referência nº 08 (69847612) e nas próprias Ordens de Serviços;



Severidade da Ocorrência	Prazo Máximo de Conclusão
Crítico	8 horas
Severo	24 horas
Moderado	72 horas

5.7.18. Os eventuais atrasos que não ocorrerem por culpa do BRB não serão considerados para efeito de contagem de prazos e cálculo dos indicadores definidos no Nível de Serviço;

5.7.19. Caso a Contratante demande, em um único momento, duas ou mais O.S., o BRB deverá entregar os produtos na medida em que forem sendo construídos ou de acordo com as prioridades estabelecidas pela Contratante;

5.7.20. As datas para a Homologação e Implantação de cada produto deverão ser definidas pela Contratante;

5.7.21. O prazo utilizado pela Contratante para a etapa de Homologação dos produtos será de no máximo 30% (trinta por cento) do prazo para execução da O.S., respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

5.7.22. O prazo utilizado pela Contratante para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 30% (trinta por cento) do prazo para execução da etapa, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7.23. A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de Implantação de cada produto.

5.8. Transferência de conhecimento:

5.8.1. Haverá a necessidade de repasse dos conhecimentos utilizados para a manutenção dos produtos entregues à Contratante pelo BRB;

5.8.2. O BRB deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no sistema de operação de microcrédito, bem como nas manutenções efetuadas;

5.8.3. Entende-se por repasse de conhecimento todas as explicações técnicas detalhadas para a demonstração aos técnicos da Contratante das formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outros elementos ou características dos produtos, necessários à posterior manutenção destes;

5.8.4. O BRB deverá apresentar o Relatório de Transferência de Conhecimento, onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, participantes e outras informações pertinentes.

5.9. Elementos para Gestão do Contrato:

5.9.1. Papéis e Responsabilidades.

5.9.2. Participam da fiscalização do Contrato os seguintes profissionais da Contratante:

- a) Gestor do Contrato;
- b) Fiscal Técnico (Diretoria de Sistemas do Trabalho);
- c) Fiscal Administrativo ;e
- d) Fiscal Requisitante.

5.9.3. Cada Ordem de Serviço deve contar também com um Fiscal Técnico da O.S. e com o Requisitante da O.S.;

5.9.4. A definição dos participantes da fiscalização do contrato encontram - se descritos nos itens 7.9.3. a 7.9.7. do Termo de Referência nº 08 (69847612);

5.9.5. Preposto - É funcionário representante do BRB, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, cujas atribuições estão descritas no item 7.9.8., subitens de A a K do Termo de Referência nº 08 (69847612);

5.9.6. O Solicitante da Ordem de Serviço é o profissional da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária demandante do serviço objeto da O.S., responsável por fornecer as informações. É responsável também pela validação dos produtos entregues sob o ponto de vista dos requisitos funcionais. O Solicitante pode ser apoiado por equipe técnica da Contratante;

5.9.7. A execução do serviço almejado pressupõe, ainda, a existência dos seguintes papéis e responsabilidades do BRB:

1 – Gerente de Projeto: Profissional indicado pelo BRB para representá-lo tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas na execução de cada Ordem de Serviço (O.S.), de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnicos que possa comprometer a execução da O.S., conforme requisitos de qualificação técnica do profissional especificados no Termo de Referência nº 08 (69847612);

2 – Equipe Técnica do BRB: São os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência. Os requisitos de qualificação técnica desses profissionais são de estrita responsabilidade do Banco de Brasília; e

3 – Mecanismos Formais de Comunicação: Para a execução do objeto do Termo de Referência nº 08 (69847612) serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

I. Ordem de Serviço: Documento que formaliza o serviço demandado pela Contratante;

II. E-mail, telefone e sítio na internet: Abertura de chamados de serviços de suporte técnico;

III. Ata de reunião: Registro das reuniões realizadas entre a Contratante e o BRB;

IV. Meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada;

V. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado;

VI. Recebimento das Notas Fiscais de fatura;

VII. Receber comunicado acerca da disponibilização dos equipamentos para avaliação prévia e conferência;

VIII. Comunicar autorização para faturamento;

IX. Comunicar autorização para pagamento;

X. Comunicar pagamento ;e

XI. Envio do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

5.10. Formas de Acompanhamento do Contrato:

5.10.1. A metodologia de trabalho aplicada durante a execução dos contratos está descrita no item 7.10.1, subitens do 1 ao 5 do Termo de Referência nº 08 (69847612).

5.11. Prazos:

5.11.1. O prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, entre os 30 (trinta) dias iniciais após a assinatura do contrato, deverá ser realizada a Reunião inicial de Contrato para que o Plano de Inserção seja apresentado e o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e o Termo de Ciência sejam assinados;

5.11.2. Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual o BRB deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e na qualificação das equipes de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

5.12. Aceite, Alteração e Cancelamento:

5.12.1. As condições relacionadas ao aceite, a alteração e ao cancelamento estão descritas no Termo de Referência nº 08 (69847612), respectivamente nos itens 7.12.1., 7.12.2., 7.12.3.

5.13. Entrega:

5.13.1. O efetivo pagamento das faturas está condicionado à emissão formal dos termos de aceite definitivo.

5.14. Recebimento:

5.14.1. Recebimento Provisório: Será emitido por servidor da Contratante devidamente identificado e deverá constar data e hora do recebimento dos serviços;

5.14.2. Recebimento Definitivo: Será emitido pela equipe de fiscalização contratual após verificados todos requisitos técnicos necessários.

5.15. Forma de Execução:

5.15.1. A partir da emissão da Nota Fiscal.

5.16. Metodologia de Avaliação da Qualidade:

5.16.1. Será empregado no acompanhamento da prestação dos serviços prestado pelo BRB os Níveis Mínimos de Serviço exigidos – NMS.

5.17. Visão Geral:

5.17.1. Conforme condições estabelecidas nos itens 7.17.1. a 7.17.4. do Termo de Referência nº 08 (69847612).

5.18. Regras de aplicação dos NMSEs - Níveis Mínimos de Serviços:

5.18.1. Conforme condições estabelecidas nos itens 7.18.1. a 7.18.7. do Termo de Referência nº 08 (69847612).

5.19. Aplicação do NMSE:

5.19.1. Conforme condições estabelecidas nos itens 7.19., 7.19.1. (Tabela de Nível Mínimo de Serviço para Manutenção Corretiva - NMSE Manutenção Corretiva Emergência) e 7.19.2. (Tabela de Nível Mínimo de Serviço para Manutenção - NMSE) do Termo de Referência nº 08 (69847612).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 544.305,92 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, e será custeado com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

6.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI - 70801542):

I – Unidade Orçamentária: 250902 – Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF;

II – Programa de Trabalho: 11.122.8207.4220.0013 – Gestão de Recursos de Fundos – FUNGER

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 123 (Amortizações de Financiamentos)

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 124.426,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE00028 (70811898)**, emitida em 27/09/2021, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, estando devidamente atestada pelos Executores do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, o BRB deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302, de 04.09.2014;

8.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

8.1.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa – PGFN e SRF).

8.2. E demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 08 (69847612) e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2. A Administração convocará a instituição a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e Decreto nº 36.974 de 11 de Dezembro de 2015 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.3 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Cumprir fielmente o contrato de modo que o BRB possa realizar os serviços com esmero e perfeição.

10.4. Proporcionar os recursos técnicos necessários para que o BRB possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.

10.5. Conceder acesso aos técnicos do BRB às instalações onde estejam previstas a execução dos serviços ordenados.

10.6. Designar servidor ou equipes de servidores para coordenar e fiscalizar o contrato.

10.7. Exercer a fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços, levantando sempre que possível as medidas necessárias à regularização dos problemas observados, mediante notificação ao BRB.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados.

10.9. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

10.10. Revisar os procedimentos e instrumentos celebrados com os tomadores de crédito, de forma tal que seja disponibilizada a alternativa de recebimento dos DARs das parcelas mensais por meio de débito automático em conta - corrente mantida no BRB, bem como as contas - correntes sejam preferencialmente abertas por meio digital (APP MOBILE BRB).

10.11. E demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 08 (69847612) e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Atuar como depositário e intermediador financeiro dos recursos do fundo nas condições aprovadas pelo comitê de crédito.

11.5. Manter registro das liberações de empréstimos e financiamentos.

11.6. Remeter mensalmente ou a requerimento da SETRAB/DF relatórios gerenciais e de acompanhamento da movimentação financeira.

11.7. Proceder a renegociações e parcelamentos das dívidas autorizados pelo Comitê de Crédito.

11.8. Proceder à negativação dos nomes dos devedores no Serviço de Proteção ao Crédito.

11.9. Disponibilizar e manter atualizado software adequado às características do microcrédito, destinado ao processamento de dados, à geração de informações gerenciais e ao acompanhamento e controle das operações de empréstimos e financiamentos.

11.10. Garantir equipe especializada para realizar atendimentos presenciais em agências, emissão de segunda via de boletos e recebimento das arrecadações.

11.11. Cumprir as atividades especificadas no Termo de Referência nº 08 (69847612) com habilidade e esmero, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto da contratação

11.12. Garantir a execução dos serviços objetos do Termo de Referência nº 08 (69847612) sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a contratada, quaisquer recursos que se façam necessários.

11.13. Estabelecer relação harmoniosa com os servidores da SETRAB/DF, promovendo sinergia no desenvolvimento das atividades e buscando a excelência no atendimento dos usuários da Subsecretaria de Microcrédito Economia Solidária e Diretoria de Sistemas do Trabalho, resguardada a independência necessária para a execução das atividades.

11.14. Administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação.

11.15. Manter equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários, dos cronogramas estabelecidos e para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do contrato.

11.16. Utilizar profissionais capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, além de capacitações complementares sempre que se fizer necessário.

11.17. Emitir, sempre que requerido pela SETRAB/DF, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados.

11.18. Dar ciência imediata e formalmente de qualquer anormalidade ou fato extraordinário que for verificado durante a execução dos serviços.

11.19. E demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 08 (69847612) e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço no prazo mínimo de 12 (doze) meses e com base na variação do IPCA, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB/DF, designará Executor, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, de setembro de 2021

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho

Pela Contratada:

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 28/09/2021, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/10/2021, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70792268&codigo_crc=19A8C089.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF